

## ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

ÀS DEZ HORAS E QUARENTA E SEIS MINUTOS DO DIA DEZ DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O PREGOEIRO NOMEADO PELA PORTARIA Nº 212/2025, SR. RICARDO AMARO DE LIMA, REUNIU-SE EM SALA PRÓPRIA COM SUA EQUIPE DE APOIO PARA PROCEDER COM O JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 E EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.005.2026.

A IMPUGNANTE MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CONTESTA “(...)DO VALOR INEXEQUÍVEL PERCEBE-SE CLARAMENTE QUE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE EMBASARAM O VALOR DE REFERÊNCIA DO PRESENTE CERTAME, NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE ATUAL.(...)II.II DA PLANILHA DE FORMACAO DE PRECOS CONFORME VERIFICADO POR ESTA IMPUGNANTE, O MUNICÍPIO NÃO EXIGE DO LICITANTE VENCEDOR, TAMPOUCO DISPONIBILIZA A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS QUE DEU ORIGEM AO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO(...) II.III – DAS EXIGENCIAS DE QUALIFICACAO TECNICA INSUFICIENTES O PREGÃO EM ESCOPO TRATA-SE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA, BRIGADISTA E CARREGADORES EM EVENTOS, POR MEIO DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.(...)”

CONSIDERANDO O PARECER EMITIDO PELA SRA. PATRICIA MOLIN MARIN, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEMA, QUE ASSIM SE MANIFESTOU:

“(...) DESTACA-SE AINDA QUE A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, SENDO QUE OS QUANTITATIVOS PREVISTOS POSSUEM CARÁTER ESTIMATIVO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS. NESSE CONTEXTO, COMPETE AOS LICITANTES AVALIAR SUA CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURAR SUAS PROPOSTAS CONFORME SUA REALIDADE EMPRESARIAL, ASSUMINDO OS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA. ADEMAIS, CONFORME PREVISTO NO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021, EVENTUAL ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE DEVERÁ OCORRER NO MOMENTO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO CERTAME, OCASIÃO EM QUE, HAVENDO DÚVIDA QUANTO À VIABILIDADE DA PROPOSTA, PODERÁ SER OPORTUNIZADO AO LICITANTE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA OFERTA. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESTAS FORAM DEFINIDAS COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A QUALIDADE E A SEGURANÇA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA ATIVIDADE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DO OBJETO. TAIS REQUISITOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS NAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO E VISAM GARANTIR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM IMPOR RESTRIÇÕES INDEVIDAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME.(...)RESSALTA-SE, POR FIM, QUE A ADMINISTRAÇÃO ACOMPANHARÁ O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E, CASO VERIFICADA EVENTUAL AUSÊNCIA DE PROPOSTAS VÁLIDAS OU COMPETITIVIDADE INSUFICIENTE, PODERÁ PROCEDER À REAVALIAÇÃO DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO, COM ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, SEMPRE OBSERVANDO O INTERESSE PÚBLICO. DIANTE DO EXPOSTO, MANIFESTO PELO

INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS..(...)"

CONSIDERANDO QUE O PARECER JURÍDICO, EMITIDO PELO SR. DR. EDUARDO TOGNI, ASSESSOR JURÍDICO, QUE ASSIM SE MANIFESTOU:

"(...)NESTES TERMOS, NÃO MERECE PROSPERAR A IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO A ESTE TÓPICO.ADEMAIS, A EXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS PODE RESTRINGIR INDEVIDAMENTE A COMPETIÇÃO VIOLANDO PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.  
NESTES TERMOS, NÃO MERECE PROSPERAR A IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO A ESTE TÓPICO. EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES, OPINA-SE PELO RECEBIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, VISTO QUE É TEMPESTIVA, MAS NO MÉRITO A MESMA DEVE SER INDEFERIDA, PELOS ARGUMENTOS AMPLAMENTE EXPOSTOS ACIMA..(..)"

DESSA FORMA, O PREGOEIRO ACATA O PARECER TÉCNICO E O PARECER JURÍDICO EXARADO.

DIANTE DO EXPOSTO, RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., POR SER TEMPESTIVA, E JULGO A MESMA IMPROCEDENTE, COM BASE NA INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

SENDO ASSIM, MANTÊM-SE O EDITAL NA SUA INTEGRA BEM COMO A MANUTENÇÃO DA DATA E HORA PARA ABERTURA DO CERTAME BEM COMO DA ETAPA DE LANCES.

NADA MAIS HAVENDO A SE TRATAR, FOI ENCERRADA A SESSÃO E REDIGIDA A PRESENTE ATA, QUE É ASSINADA PELA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

---

RICARDO AMARO DE LIMA  
PREGOEIRO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº. 212/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

---

RENATA VALERA NOGUEIRA  
EQUIPE DE APOIO

---

JULIA DE SOUZA MALLMANN  
EQUIPE DE APOIO